



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2022, APÓS O TÉRMINO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022, (ML. 022/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 374/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGANDO O ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LIMITADOR PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2022, PROCESSO Nº 396/2022, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, REVOGANDO OS ARTIGOS 1º A 3º E ALTERANDO O ARTIGO 4º DA LEI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL Nº 2.962, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕS SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 22/02/2008, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUNÇÕES GRATIFICADAS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2022, PROCESSO Nº 418/2022, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO DE RISCO, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

14 de Julho de 2022.

ITEM

!



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

PROCESSO Nº 374/2022

(nº 022/2022, na origem)

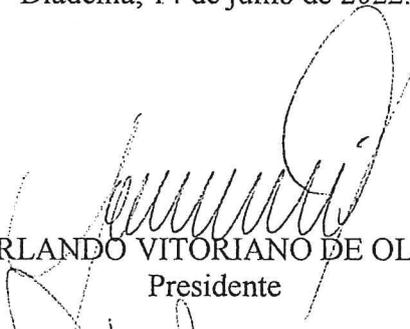
REVOGA o artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências.

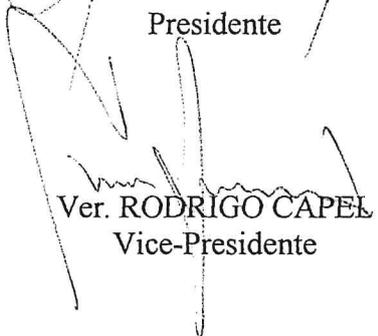
Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam revogados o artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, e a Lei Complementar nº 460, de 04 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de julho de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro


MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 9

374/2022

Protocolo – Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 - PROCESSO Nº
374/2022 (nº 022/2022, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “revoga o artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que “*por meio da Lei Complementar nº 502, de 29 de setembro de 2021, novas alíquotas para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano foram estabelecidas para as diferentes faixas de valor venal. Esses novos padrões, no entanto, apenas serão plenamente aplicados a partir do exercício de 2023, visto que para o exercício de 2022 ainda ficaram mantidos os padrões decorrentes da aplicação do artigo 19 da lei complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, dispositivo que limitava a variação do valor do imposto ao percentual da variação da Unidade Fiscal de Diadema. Para a efetiva aplicação da reforma que se iniciou em 2021, a revogação do limitador previsto naquela norma é medida que se impõe. E isto para que não existam dúvidas na aplicação direta das novas alíquotas aos valores venais dos respectivos imóveis. Trata-se da única alteração em relação à citada lei aprovada em 2021, dando maior clareza à utilização dos novos instrumentos por meio dela introduzidos*”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica revogado o artigo 19 da Lei Complementar nº 379/2013, que estabelece limitador para cálculo do IPTU.

O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 27 de junho de 2022.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 11

374/2022

Protocolo – Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 374/2022 (nº 022/2022, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, revogando o artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar fica revogado o artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, o qual dispõe sobre limitador para cálculo de IPTU.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “servimo-nos deste ofício para apresentar a V. Exa. e aos seus Ilustres pares o incluso projeto de lei complementar, que trata da continuidade da revisão da legislação tributária iniciada no exercício de 2021. Por meio da Lei Complementar nº 502, de 29 de setembro de 2021, novas alíquotas para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano foram estabelecidas para as diferentes faixas de valor venal. Esses novos padrões, no entanto, apenas serão plenamente aplicados a partir do exercício de 2023, visto que para o exercício de 2022 ainda ficaram mantidos os padrões decorrentes da aplicação do artigo 19 da lei complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, dispositivo que limitava a variação do valor do imposto ao percentual da variação da Unidade Fiscal de Diadema. Para a efetiva aplicação da reforma que se iniciou em 2021, a revogação do limitador previsto naquela norma é medida que se impõe. E isto para que não existam dúvidas na aplicação direta das novas alíquotas aos valores venais dos respectivos imóveis. Trata-se da única alteração em relação à citada lei aprovada em 2021, dando maior clareza à utilização dos novos instrumentos por meio dela introduzidos”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 27 de junho de 2022.

Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Vice-Presidente

Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 12

374/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022
PROCESSO Nº 374/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.
RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 022/2022, protocolizado na Câmara Municipal no dia 23 de junho de 2022, que revoga o artigo 19 da Lei Complementar 379, de 18 de setembro de 2013.

Analisando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revogação do artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013.

O Exmo. Senhor Prefeito, em seu Ofício, esclarece que o artigo 19 da Lei Complementar nº 379/2013 limita o aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cobrado sobre determinado imóvel à variação do valor da Unidade Fiscal de Diadema – UFD, que por sua vez é reajustada anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Ocorre que tal limite, segundo o Exmo. Chefe do Executivo, gera dúvidas quanto à aplicação das novas alíquotas de IPTU estabelecidas pela Lei Complementar nº 502, de 29 de setembro de 2021.

A Lei Complementar nº 502/2021 estabeleceu alíquotas diferenciadas de IPTU para diferentes faixas de valor venal. A Lei Complementar visava estabelecer alíquotas mais baixas para os imóveis populares, visando beneficiar a população de renda mais baixa e, ao mesmo tempo, para não prejudicar a arrecadação, estabelecia também alíquotas mais altas para os imóveis de maior valor. Dessa forma, faz-se necessário revogar o limitador constante do artigo 19 da Lei Complementar nº 379/2013 para que a Lei Complementar nº 502/2021 possa produzir os efeitos desejados.

Do exposto, no que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 13

374/2022

Protocolo – Joelma

para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de junho de 2022.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, Ofício ML nº 022/2022, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que revoga o artigo 19 da Lei Complementar 379, de 18 de setembro de 2013.

Salas das Comissões, data retro.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VEREADOR EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

396/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 091 /2022
PROCESSO Nº 396 /2022

Revoga os artigos 1º a 3º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que dispôs sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.718, de 22/02/2008, e deu outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Fica reduzido para 10 (dez) o número de FUNÇÕES GRATIFICADAS, na conformidade do inciso XIV do artigo 28 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008.”

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de julho de 2022.

Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário

Ver. TALABI HUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



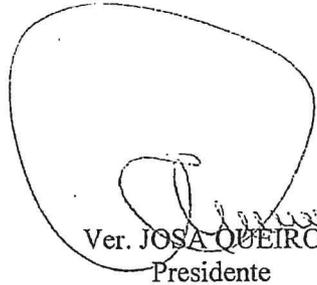
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que pretende revogar os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que dispôs sobre a alteração da Lei nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022.

Além disso, o Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, para reduzir o número de Funções Gratificadas, na conformidade do inciso XIV do artigo 28 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, de 21 (vinte e uma) para 10 (dez), tendo em vista os novos parâmetros trazidos pela recente reforma administrativa aprovada nesta Câmara Municipal.

Neste sentido, coloca-se a Mesa Diretora à disposição da Edilidade para subsidiar o debate, a apreciação e deliberação sobre as proposições apresentadas.

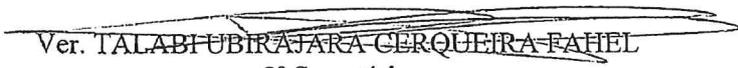
Diadema, 04 de julho de 2022.



Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário



~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAIVEL~~
2º Secretário

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 094/2022

PROCESSO Nº 418/2022

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

14/07/2022

PRESIDENTE

Institui a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação será devido enquanto o Agente de Segurança Patrimonial permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 30 % (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga retroativamente a partir de 24 de junho de 2022.

Art. 4º. Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da Gratificação quando o servidor estiver:

- I - No exercício de cargo em comissão ou de função gratificada que não tenha relação com o exercício das atividades de segurança patrimonial;
- II - No desempenho de mandato eletivo;
- III - Afastado para o desempenho de representação sindical;
- IV - Afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

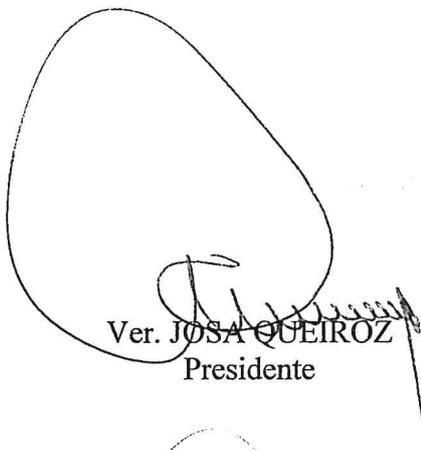
Fls 3

418/2022

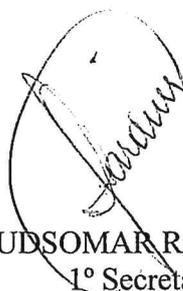
Protocolo – Joelma

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de julho de 2022.



Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.439, de 25 de junho de 2014 estendeu aos funcionários que ocupam cargos de Agente de Segurança Patrimonial, na Câmara Municipal de Diadema, a Gratificação de Risco pelo exercício de atividades ou operações perigosas, a mesma estabelecida aos Guardas Civis Patrimoniais pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014.

A referida gratificação beneficia, desde então, os funcionários públicos deste Legislativo que ocupam os cargos de Agente de Segurança Patrimonial que, por força de suas atribuições e no exercício de suas funções, são, em muitos casos, colocados em condições diferenciadas de segurança, com exposição e risco da própria integridade física.

A Gratificação de Risco está prevista na Lei Federal nº 12.740, sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff (PT), em dezembro de 2012, e que alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo uma nova atividade perigosa àquela empreendida por profissionais de segurança patrimonial e vigilância. A Lei Municipal nº 3.439/2014 teve como objetivo adaptar o sistema contido na lei trabalhista aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal, assim como foi adaptada aos Guardas Civis Patrimoniais Municipais, pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reestabelecer a Gratificação de Risco, revogada pela Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022, atualizando a legislação no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

Neste sentido, coloca-se a Mesa Diretora à disposição da Edilidade para subsidiar o debate, a apreciação e deliberação sobre as proposições apresentadas.

Diadema, 12 de julho de 2022.

Ver. JOSA QUEIROX
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 094/2022 - PROCESSO Nº 418/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, que “institui a Gratificação de Risco, pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações da Câmara Municipal de Diadema, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

Conforme justificativa apresentada pela autora da propositura, *“a Lei Municipal nº 3.439/2014 teve como objetivo adaptar o sistema contido na lei trabalhista aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal, assim como foi adaptada aos Guardas Civis Patrimoniais Municipais, pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014. Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reestabelecer a Gratificação de Risco, revogada pela Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022, atualizando a legislação no âmbito da Câmara Municipal de Diadema”*.

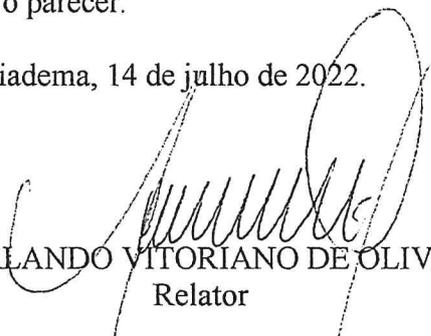
O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ademais, o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que *“é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 094/2022

PROCESSO Nº 418/2022

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Gratificação de Risco pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura visa instituir o pagamento de Gratificação de Risco aos Agentes de Segurança Patrimonial da Câmara equivalente a 30% do valor de seus vencimentos, retroativo ao dia 24 de junho de 2022.

A propositura ainda estabelece que a Gratificação de Risco seja percebida enquanto o funcionário permanecer no exercício das funções consideradas perigosas, cessando caso o funcionário venha a exercer cargo em comissão ou função gratificada não relacionada à segurança ou mandato eletivo; esteja afastado para o desempenho representação sindical ou, ainda, esteja afastado de suas funções no serviço público municipal, excetuando-se os casos em que estiver gozando férias, licença prêmio ou estiver de licença para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções como Agente de Segurança Patrimonial.

Em justificativa, a Mesa Diretora da Câmara esclarece que a medida vem a conceder aos Agentes de Segurança desta Casa Legislativa a mesma Gratificação concedida aos integrantes da Guarda Civil Patrimonial do Município pela Lei Complementar nº 386, de 11 de abril de 2014.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 12.740/2014, alterou a legislação trabalhista quanto ao adicional de periculosidade, incluindo no rol de atividades consideradas perigosas aquela exercida pelos profissionais de segurança patrimonial e vigilância.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, vez que trata de instituir a merecida Gratificação de Risco dos Agentes de Segurança Patrimonial desta Casa, dando cumprimento à norma estabelecida pela Lei Federal nº 12.740/2014.



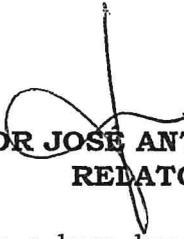
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2022, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas advindas da execução da Lei que se pretende aprovar.

De todo o exposto é este Relator **favorável** ao Projeto de Lei nº 094/2022, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2022.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2022, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Gratificação de Risco pelo exercício de atividade de Agente de Segurança Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)